



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

Classificação: 52

**PROCESSO NUP  
65327.011386/2024-23**

**Cód verificador: e5073fba-8149-49e0**

**ASSUNTO:** Contratação de assinatura do Guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

**INTERESSADO:** Auditoria PMGu, SALC PMGu e Chefia PMGu.

**Órgão de Origem:** Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada

**Data da Criação:** 01/10/2024

**Localização Atual do Processo:** Seção de Administração do PMGu

**Data da Autação:** 01/10/2024

**Estado:** Autuado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec (a)
- 2- Documento de Formalização de Demanda Nº 1-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec
- 3- Despacho Nº 1-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec
- 4- Despacho Nº 2-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec
- 5- Equipe de Planejamento de Contratação-Aquisição - BI nº 189 de 07 OUT 24.pdf
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 7- ETP223\_2024.pdf (c)
- 8- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 9- Matris de Gerenciamento de Risco - MR81\_2024.pdf (c)
- 10- Termo de Desentranhamento Nº 003/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 11- Matriz de Gerenciamento de Risco MR81\_2024.pdf
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 13- TR78\_2024.pdf (c)
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 15- Minuta de contrato.docx (c)
- 16- Termo de Desentranhamento Nº 006/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 17- Minuta de contrato.pdf
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 19- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (c)
- 20- Termo de Desentranhamento Nº 008/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 21- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.pdf
- 22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 23- declaracao\_atividade\_de\_custeio\_assinado.pdf (c)
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 25- DECLARACAO\_DE\_DOTACAO\_ORCAMENTARIA\_assinado.pdf
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 27- AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO.pdf
- 28- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 29- DESPACHO OD 15ª Bda Inf Mec BRASINDICE.pdf
- 30- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 31- DECLARACAO\_DE\_EXCLUSIVIDADE\_Equipe\_Planejamento.pdf
- 32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 33- DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2024 - Processo 65327.011386/2024-23
- 35- Proposta Brasíndice.pdf (c)
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 016/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

37- Termo de Desentranhamento Nº 017/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
38- Termo de Desentranhamento Nº 018/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
39- Termo de Desentranhamento Nº 019/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
40- Termo de Desentranhamento Nº 020/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
41- ETP 223\_2024.pdf  
42- TR 78 2024.pdf  
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 021/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
44- Proposta Revista Brasíndice ( impressa e online).pdf  
45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 022/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
46- NC - 2024NC427891.pdf  
47- NC - 2024NC434832.pdf  
48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 023/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
49- Minuta de Contrato.pdf  
50- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 024/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
51- PARECER TECNICO.pdf  
52- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 025/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
53- declaracao\_atividade\_de\_custeioassinado (1).pdf  
54- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 026/2024 - Processo 65327.011386/2024-23  
55- Despacho\_AUTORIDADE\_COMPETENTE\_- \_BRASINDICEassinado.pdf  
56- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 027/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

#### **Legenda**

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

Termo de Abertura Nº 1-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec

Cascavel, PR, 30 de setembro de 2024.

**Assunto:** Contratação de assinatura do Guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi aberto conforme necessidade constante do Documento de Formalização de Demanda, visando a Contratação de assinatura do Guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

**ROCHELE RITA BEURON GOMES - 1º Ten**  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ROCHELE Rita Beuron Gomes**, em 30/09/2024, às 08:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: xcd0-wSfU-10Xf-xcOU**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

Documento de Formalização de Demanda Nº 1-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec

Cascavel, PR, 30 de setembro de 2024.

**Assunto:** Contratação de assinatura do Guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

**ÓRGÃO:** 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
**SETOR REQUISITANTE:** Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Cascavel – PR.  
**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA :** 1º Ten Rochele Rita Beuron Gomes

**1. A justificativa da necessidade da contratação** da assinatura anual da revista Guia Farmacêutico BRASÍNDICE – 24 (vinte e quatro) edições (revista impressa e consulta pela internet).. A contratação tem por finalidade referenciar o custo em contratação com Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo pelo contratante, conforme Art. 105 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nas condições dispostas no quadro abaixo.

1.1 A contratação do serviço acima citado atenderá às necessidades da **Posto Médico de Guarnição de Cascavel** - 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, tendo em vista que esse serviço é de fundamental importância para o atendimento dos usuários vinculados a esta UG/FuSEX.

1.2 O serviço em tela é considerado “comum” pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.3 Conforme consulta ao Plano de Contratações Anuais, disponível no endereço eletrônico <https://15bdainfmec.eb.mil.br/plano-de-contratacoes-anual>, esta aquisição está prevista no PCA 2024 do Cmdo 15ª Bda Inf Mec, sob o **identificador nº 160209-21/2025**

**2. Quantidades a serem contratadas:**

| Nome / Razão Social                          |                              |                                                                                |     |              |
|----------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA. |                              |                                                                                |     |              |
| Item                                         | Descrição                    | Und                                                                            | QTD | 1. Valor R\$ |
| 01                                           | Guia Farmacêutico BRASÍNDICE | Assinatura 12 meses ( 24 edições - revista impressa e consulta pela internet). | 01  | R\$ 2.490,00 |

- 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:**  
**É necessário que a prestação do serviço contratado inicie até dezembro de 2024.**
- 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**

|                                                |                                                               |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Chefe da Equipe de planejamento da contratação | 1º Ten Rochele Rita Beuron Gomes                              |
| Membro da equipe de planejamento               | 2º Ten Ivan Marinho Jorge<br>3º Sgt Cristiane de Fátima Ávila |
| Responsável pela Fiscalização                  | 1º Ten Marcos Paulo Wille                                     |

**ROCHELE RITA BEURON GOMES - 1º Ten**  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ROCHELE Rita Beuron Gomes**, em 30/09/2024, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: I81b-mj1C-JomO-LXTT**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

Despacho Nº 1-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec

Cascavel, PR, 30 de setembro de 2024.

**Assunto:** Ciência/concorde com a demanda do Setor Requisitante - Contratação de assinatura do Guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

1. Concorde com a demanda apresentada pelo Setor Requisitante.
2. Encaminhe o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

**LUIZ ROBERTO GONÇALVES - TC**  
Chefe da Divisão Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC LUIZ ROBERTO Gonçalves**, em 01/10/2024, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: g9bn-22eW-Gjcx-IGFH**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

Despacho Nº 2-Sec-Auditoria PMGu/PMGu/15ª Bda Inf Mec

Cascavel, PR, 1º de outubro de 2024.

**Assunto:** Ciência/concorde com a demanda do Setor Requisitante - Contratação de assinatura do Guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

1. Aprovo a(s) demanda(s) apresentada(s) pelo Setor Requisitante e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS - Cel**  
OD Cmdo 15ª Bda Inf Mec



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Rodrigo Pedroso de VARGAS**, em 01/10/2024, às 11:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: FjFF-pBck-MMnw-Rk5i**

empresa para aquisição da assinatura anual da revista Simpro Hospitalar – 06 (seis) edições. A contratação tem por finalidade referenciar o custo em contratação com Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo pelo contratante, conforme Art. 105 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- 1º Ten **ROCHELE RITA BEURON GOMES** - Chefe da equipe de Planejamento e Contratação
- 2º Ten **IVAN MARINHO JORGE** - Membro da Equipe de Planejamento
- 3º Sgt **CRISTIANE DE FÁTIMA ÁVILA** - Membro da Equipe de Planejamento
- 1º Ten **MARCOS PAULO WILLE** - Responsável pela Fiscalização

2. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos conforme Art. 72 da Lei 14.133/21:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022;
- e. Aviso de contratação Direta - Modelos no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, Lei nº 14.133 (junho de 2022);
- f. Lista de Verificação Contratações Diretas - Modelos no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União Lei 14.133 (jun/2022);
- g. Contrato Contratação Direta Compras – modelo no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União Lei 14.133 (agosto/2023);
- h. Projeto Básico; e
- i. Declaração de Adequação Orçamentária.

Em consequência:

- 1) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 07/11/2024;
- 2) assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC - PMGu/CSC para receber as orientações e os modelos de documentação;
- 3) o S1, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes; e
- 4) Publique-se.

1. Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, NUP: 65327.011386/2024-23 de 30 de setembro de 2024, a Chefe do PMGu/CSC, solicitou ao Ordenador de Despesas autorização para nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação abaixo relacionada, referente a contratação de assinatura do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet), assinatura anual e 24 (vinte e quatro) edições. A contratação tem por finalidade referenciar o custo em contratação com Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo pelo contratante, conforme Art. 105 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- 1º Ten **ROCHELE RITA BEURON GOMES** - Chefe da equipe de Planejamento e Contratação
- 2º Ten **IVAN MARINHO JORGE** - Membro da Equipe de Planejamento
- 3º Sgt **CRISTIANE DE FÁTIMA ÁVILA** - Membro da Equipe de Planejamento
- 1º Ten **MARCOS PAULO WILLE** - Responsável pela Fiscalização

2. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos conforme Art. 72 da Lei 14.133/21:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022;
- e. Aviso de contratação Direta - Modelos no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, Lei nº 14.133 (junho de 2022);
- f. Lista de Verificação Contratações Diretas - Modelos no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União Lei 14.133 (jun/2022);
- g. Contrato Contratação Direta Compras – modelo no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União Lei 14.133 (agosto/2023);
- h. Projeto Básico; e
- i. Declaração de Adequação Orçamentária.

Em consequência:

- 1) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 07/11/2024;
- 2) assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC - PMGu/CSC para receber as orientações e os modelos de documentação;
- 3) o S1, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes; e
- 4) Publique-se

(Nota nº 46793, de 4 de outubro de 2024, da(o) PMGu)

#### **4ª Parte** **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **1. OFICIAL GENERAL**

Sem Alteração

##### **2. OFICIAIS**

Sem Alteração

##### **3. PRAÇAS**

Sem Alteração

##### **4. DIVERSOS**

Sem Alteração

**Gen Bda EVANDRO LUIS AMORIM ROCHA**  
Cmt 15ª Bda Inf Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 08/10/2024 às 08:01, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Equipe de Planejamento de Contratação-Aquisição - BI nº 189 de 07 OUT 24.pdf.

Rogério JOELSON Hilbig - 2º Ten  
Chefe da Seção de Administração do PMGu-CSC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 21/10/2024 às 08:45, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): ETP223\_2024.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 21/10/2024 às 08:48, faço a retirada do(s) documentos(s) Matris de Gerenciamento de Risco - MR81\_2024.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Erro de digitação..

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

|                                                            |                          |                  |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos                     | Responsável pela Edição  | Data de Criação  |
| 81/2024                                                    | DIRCEU LEITE DE OLIVEIRA | 10/10/2024 15:10 |
| Objeto da Matriz de Riscos                                 |                          |                  |
| Serviços de assinatura da base de dados Sistema BRASINDICE |                          |                  |

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

| Número | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                                                                                                                                                           | Fase               | Alocado para                        | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|------------------------|---------|
| R-01   | Falta de recurso financeiro                                                                                                                                | Falta ou atraso no repasse de recurso orçamentário para o PMGu-CSC, UASG 160209, unidade administrativa responsável pela gestão do contrato da plataforma de conteúdo para atender a Seção de Auditoria. | Gestão de Contrato | Administração                       | Médio                  |         |
|        | Impactos                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| 1      | Não renovação do serviço pretendido.                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
|        | Ações Preventivas                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| P-01   | Planejar o recurso orçamentário necessário.                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                          |                    | Responsável: ROGERIO JOELSON HILBIG |                        |         |
|        | Ações de Contingência                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| C-01   | Prover o recurso financeiro para a contratação.                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                          |                    | Responsável: ROGERIO JOELSON HILBIG |                        |         |
| Número | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                                                                                                                                                           | Fase               | Alocado para                        | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-02   | Entrega do serviço fora do prazo estabelecido                                                                                                              | Eventuais problemas técnicos ocorridos no da empresa contratada, que impeçam ou restrinjam o processamento e fornecimento do serviço.                                                                    | Gestão de Contrato | Administração                       | Médio                  |         |
|        | Impactos                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| 1      | Indisponibilidade do serviço no prazo previsto causando transtornos principalmente aos usuários da Pós-Graduação que trabalham diretamente com a pesquisa. |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
|        | Ações Preventivas                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| P-01   | Fiscalizar o acesso.                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                          |                    | Responsável: ROGERIO JOELSON HILBIG |                        |         |
|        | Ações de Contingência                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| C-01   | Entrar em contato com o suporte técnico da empresa.                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                          |                    | Responsável: ROGERIO JOELSON HILBIG |                        |         |
| Número | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                                                                                                                                                           | Fase               | Alocado para                        | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-03   | Mudança da forma de acesso sem comunicado prévio.                                                                                                          | Empresa falir ou mudar o sistema de acesso sem prévio aviso a gestora do contrato.                                                                                                                       | Gestão de Contrato | Administração                       | Alto                   |         |
|        | Impactos                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| 1      | O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição causando prejuízos aos usuários.                                                          |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
|        | Ações Preventivas                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| P-01   | Fiscalizar a contratada.                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                          |                    | Responsável: ROGERIO JOELSON HILBIG |                        |         |
|        | Ações de Contingência                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                        |         |
| C-01   | Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.                                                          |                                                                                                                                                                                                          |                    | Responsável: ROGERIO JOELSON HILBIG |                        |         |

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

**ROCHELE RITA BEURON GOMES**

Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 21/10/2024 às 08:49, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Matriz de Gerenciamento de Risco MR81\_2024.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 21/10/2024 às 08:50, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): TR78\_2024.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 21/10/2024 às 08:55, faço a retirada do(s) documentos(s) Minuta de contrato.docx do presente processo pelo seguinte motivo: Documento substituído pois não estava autenticado..

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – CAPACITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**  
**(2º Grupamento de Fronteira/1971)**  
**(BRIGADA GUARANI)**

(Processo Administrativo nº 65327.011386/2024-23)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **COMANDO**  
**DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA E**  
**A EMPRESA ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS,**  
**FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**

A União, por intermédio do COMANDO DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA (Cmdo da 15ª Bda Inf Mec), com sede na Rua Rio de Janeiro, 229, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.653.170/0002-20**, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Pedroso Vargas–Coronel, do Cmdo da 15ª Bda Inf Mec, inscrito(a) no CPF nº 180778328-65, portador(a) da Carteira de Identidade nº 076185663-2 - M Def, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.958.491/0001-35, sediado(a) na Rua Conselheiro Nébias, 1071 – CEP 01203-002 – São Paulo – São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Anna Maria Andrei, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4712676, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 006.137.157-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 65327.011967/2023-84 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de Empresa com Exclusividade no fornecimento da assinatura da Revista Brasíndice, no período de 01 (um) ano, pelo Cmdo da 15ª

Bda Inf Mec, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                       | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA                   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL     |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|------------|-----------------|-----------------|
| 1    | Guia Farmacêutico Brasíndice (revista impresso e consulta Internet) | 227054 | Assinatura<br>12 meses (24 edições) | 1          | R\$<br>1.160,00 | R\$<br>1.160,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92. IV, VII e XVIII](#))**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92. V](#))**

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))**

- 1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

1.22. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.26. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.36. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

1.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1.45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.50. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.53.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.58. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

1.59. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.60. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.60.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.61. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.62. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.63. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.64. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.65. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.66. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.67. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.68. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.69. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

1.71. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.72. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

1.73. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.73.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.73.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.73.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.74. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.74.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.74.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.74.1.3. Indenizações e multas.

1.75. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.76. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

- I. Gestão/Unidade: 167505/00001
- II. Fonte de Recursos: 1050000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: D8SAREVISTA
- VI. Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

1.80. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.81. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.82. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1.84. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

*Cascavel-PR,* de de .

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 21/10/2024 às 09:02, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Minuta de contrato.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 008/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 24/10/2024 às 13:44, faço a retirada do(s) documentos(s) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do presente processo pelo seguinte motivo: Documento anexado equivocadamente. Não constou assinatura da autoridade..

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** aquisição da assinatura do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet).

Verificando a adequação do presente certame, mormente deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, à legislação em vigor e considerando que:

A contratação dos serviços em tela atenderá à demanda específica do Posto Médico de Guarnição de Cascavel da 15ª Bda Inf Mec, proporcionando as condições necessárias para os trabalhos atinentes à auditoria de contas médicas, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar e;

Constam do presente termo de referência os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres do contratado e do contratante, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara, conforme inciso XI, do Art. 3, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**APROVO** os presentes Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de acordo com o preconizado no inciso II, do Art. 14 do Decreto Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Cascavel, 21 de outubro de 2024.

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS– Cel**  
OD Cmdo 15ª Bda Inf Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 24/10/2024 às 13:47, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Aprovacao do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 24/10/2024 às 13:50, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): declaracao\_atividade\_de\_custeio\_assinado.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65327.011386/2024-23 - Cmdo da 15ª Bda Inf Mec**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Cmdo 15ª Bda Inf Mec**

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste Processo Administrativo, para aquisição da assinatura do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet), fornecido pela empresa **Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, CNPJ 62.958.491/0001-35**, visando atender às necessidades do PMGu/CSC, tem adequação orçamentária e financeira e que a estimativa de impacto sobre o objeto, neste exercício, são suportáveis pela dotação orçamentária prevista para esta Organização Militar, também, compatibilizada com as Leis Orçamentárias vigentes.

Cascavel, 21 de outubro de 2024.

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS – Cel**  
Ordenador de Despesas/Cmdo da 15ª Bda Inf Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 24/10/2024 às 13:50, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): DECLARACAO\_DE\_DOTACAO\_ORCAMENTARIA\_assinado.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º grupamento de fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1 - Autorizo a abertura de processo para a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 62.958.491/0001-35** fornecedora exclusiva da Assinatura da Revista **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**, para que possa ser realizado o processo de auditoria de contas médicas na UG, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, conforme previsto no caput do Art. 74 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2 - A Seção de compras do PMGu/CSC tome as providências cabíveis.

3 - Para fins do Art. 17 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os recursos empregados correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao Cmdo da 15ª Bda Inf Mec.

Cascavel, 21 de outubro de 2024.

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS – Cel**  
Ordenador de Despesas/Cmdo da 15ª Bda Inf Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 24/10/2024 às 13:51, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO.pdf.

ROCHELE Rita Beuron Gomes - 1º Ten  
Chefe Auditoria de Contas Médicas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º grupamento de fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**DESPACHO**

Ratifico o despacho de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, constante nos autos do Processo de Inexigibilidade - NUP 6537.011386/2024-23, visando a contratação de assinaturas da revista BRASÍNDICE 12 meses (24 edições) + BRASÍNDICE online, fornecida pela empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ 67.958.491/0001-35, no valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).

Determino o encaminhamento deste despacho para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o Art. 174 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia dos atos.

Cascavel-PR, 30 de outubro de 2024.

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS – Cel**  
Ordenador de Despesas/Cmdo da 15ª Bda Inf Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 31/10/2024 às 08:06, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): DESPACHO OD 15ª Bda Inf Mec BRASINDICE.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2025 - PMGu-CSC  
NUP 65327.011386/2024-23**

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

DECLARO, para os fins do disposto Art. 74, da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de contratação de serviço de assinatura da revista Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com duração de 12 meses, para a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Cascavel, junto a empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA, CNPJ: 65327.011967/2023-84.

2. DECLARO que a empresa citada é representante credenciada com exclusividade, em todo Território Nacional, do serviço a ser contratado através deste certame, conforme certidão expedida pela SINDJORE, datada de 5 de agosto de 2024, encontrando assim, fundamento nos termos do Art. 74, da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DECLARO que a empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**, é a única apta a fornecer o serviço apresentado neste processo de Inexigibilidade de Licitação, dentro das condições satisfatórias e razoáveis de preços de mercado, encontrando, assim, fundamento nos termos do Art. 74, da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**ROCHELE RITA BEURON GOMES - 1º Ten**  
Chefe da Seção de Auditoria de Contas Médicas do PMGu/CSC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 31/10/2024 às 10:39, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): DECLARACAO\_DE\_EXCLUSIVIDADE\_Equipe\_Planejamento.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc

## DECLARAÇÃO

O **SindJoRe - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo**, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das **“empresas editoras de jornais e revistas e as empresas que produzem conteúdos jornalísticos e serviços de informações, em meio impresso, eletrônico ou digital”**, enquadradas na base territorial do Município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 54.204.946/0001-07, declara para os devidos fins que a **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 62.958.491/0001-35, cuja sede fica estabelecida à Rua Conselheiro Nébias, 1071 – 1º. and – São Paulo – SP, é nossa Associada com a matrícula nº. **130** e, conforme informações prestadas pela mesma e os documentos existentes em nossos arquivos, é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do **“Guia Farmacêutico BRASÍNDICE”**.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIO JOSE SILVA PAZ  
Data: 05/08/2024 15:40:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRIO JOSÉ SILVA PAZ**

**Diretor SindJoRe**

**Obs.: Declaração válida até 31 de dezembro de 2024.**

**(para confirmar a autenticidade, entre em contato pelo e-mail: [sindjore@uol.com.br](mailto:sindjore@uol.com.br))**

Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º. and. – Cjto. 1209 – CEP 01042-917 – São Paulo – SP  
Fone: ( 11 ) 9 8985.8395 (somente msg de texto) – Site : [www.sindjore.org.br](http://www.sindjore.org.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 31/10/2024 às 10:40, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 016/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 31/10/2024 às 10:42, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Proposta Brasíndice.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 017/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:17, faço a retirada do(s) documentos(s) ETP223\_2024.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Necessidade de readequação por vícios de forma..

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 018/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:17, faço a retirada do(s) documentos(s) TR78\_2024.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Necessidade de readequação por vícios de forma..

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 019/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:18, faço a retirada do(s) documentos(s) declaracao\_atividade\_de\_custeioassinado.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Necessidade de readequação por vícios de forma..

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 020/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:20, faço a retirada do(s) documentos(s) Proposta Brasíndice.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Necessidade de readequação por vícios de forma..

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc

# Estudo Técnico Preliminar 223/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 65327.011386/2024-23

## 2. Descrição da necessidade

O Brasíndice é um guia farmacêutico indicador de pesquisa de preços de medicamentos e materiais hospitalares, que serve de referência como fator de remuneração para contratação de serviços médico hospitalares, contendo informações de grande amplitude sobre produtos farmacêuticos, hospitalares, bem como produtos diversos na área da saúde, como alimentação parental e enteral, próteses, órteses, materiais e bens específicos, fornecendo, ainda, informações detalhadas envolvendo códigos para preenchimento dos formulários específicos do setor, histórico de preços, consulta de fabricantes e distribuidores, tipo de material, especialidade, classe terapêutica, princípio ativo e outros. Em resumo, o serviço condensa, de forma sistematizada, informações que subsidiam análises mercadológicas na área da saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de exame e auditoria de contas médicas e hospitalares a serem efetuados pelo SETOR DE AUDITORIA.

Cumpra-se destacar ainda que o Edital de Credenciamento de operadoras, lançado pelo SETOR DE AUDITORIA, traz o guia brasíndice como referência máxima de preço de medicamentos, além de utilizá-lo como referência também no anexo VII do mesmo instrumento convocatório.

Assim, faz-se necessária a contratação do presente guia, de forma que o SETOR DE AUDITORIA possa verificar se os preços praticados pela(s) operadora(s) credenciada(s) estão cumprindo os requisitos dispostos no Edital de Credenciamento, sob pena de prejuízo financeiro ao Programa de Autogestão de Saúde, e eventual exposição legal ante o Tribunal de Contas da União, além de permitir uma análise mercadológica do setor de saúde, e uma otimização operacional das atividades do Programa de Autogestão em Saúde, por dentre outras coisas permitir automatizar o processo de consulta à pesquisa de preços de medicamentos, soluções e materiais hospitalares.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante  | Responsável                        |
|--------------------|------------------------------------|
| Seção de Auditoria | Rochele Rita Beuron Gomes – 1º Ten |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

## 5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da Brasíndice, não existem alternativas possíveis no mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de Guia Farmacêutica ao Posto Médico de Guarnição de Cascavel (PMGu /CSC), conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133

/2021, e, possuir, no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

- a) A quantificação histórica média de 24 (vinte e quatro) publicações/ano, decorrente das publicações de Editais de licitação.
- b) O número médio de procedimentos licitatórios/ano realizados pelo PMGU-CSC, acima, realizados nos anos de 2022 e 2023 serve como base de cálculo para a estimativa de futuros procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.
- c) Assim, estima-se o número médio de 24 publicações/ano, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) publicações em um quinquênio.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 2.490,00**

**Valor (R\$): 2.490,00**

Valor de contrato anual.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação é correlata e/ou interdependente. É que para a eficácia de determinados atos da Administração, além de contribuir para a racionalização do uso e padronização de medicamentos e materiais, servindo como uma ferramenta de acesso rápido a informações relacionadas aos medicamentos e materiais disponíveis nas Organizações Civil de Saúde contratadas pelo Exército para prestação de serviço.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024/2025 do PMGu /CSC. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- i) Contratação da assinatura Eletrônica do Guia Farmacêutico Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet, pelo período de 12 meses, renovável por períodos iguais e sucessíveis, até o limite legal

ii) Dar publicidade extratos de editais que o PMGU-CSC, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

### 13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da Brasíndice; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos auto motores para distribuição dos jornais, etc.

Será de responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes vigentes, de acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria do Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, referente ao artigo 5º, no que couber.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, viável art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES /ME.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROCHELE RITA BEURON GOMES**

Equipe de apoio

# Termo de Referência 78/2024

## Informações Básicas

|                    |                                             |                          |                          |
|--------------------|---------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                        | Editado por              | Atualizado em            |
| 78/2024            | 160209-15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA | DIRCEU LEITE DE OLIVEIRA | 12/11/2024 07:54 (v 3.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                   |                          |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 62/2025               | 65327.001020/2024-46    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição da Revista BRASÍNDICE nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Assinatura anual do guia farmacêutico /Brasíndice (Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas e técnicas Ltda) em sua versão impressa e eletrônica (24 edições) por um período de 12 (doze) meses + brasíndice online intermediária. Além disso, deverá conter o suplemento de acesso a usuários | 227052 | UN                | 01         | R\$ 2.490,00   | R\$ 2.490,00 |

|  |                                                       |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | adicionais online intermediária 12 meses (24 edições) |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1 Não se aplicam critérios de sustentabilidade tendo em vista o objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2 Não se aplica indicação de marcas ou modelos, pois se trata de empresa exclusiva.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

- 4.3 Não se aplica vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, pois se trata de empresa exclusiva.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados após emissão da nota de empenho e pedido de fornecimento, quinzenalmente de acordo com as atualizações.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. da Lapa, 1502 - Maria Luíza, Cascavel - PR, 85819-740

5.2.1 O objeto será utilizado em três pontos de acesso simultâneo pela internet, além de 24 edições de revista impressa.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#) ).

#### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ( [Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

*8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.*

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.6. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.7. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.8. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.9. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.10. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.11. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.12. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.13. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.14 *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

#### **8.15. Habilitação Jurídica:**

**8.15.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.15.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.16.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 1.160,00

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.490,00(dois mil, quatrocentos e noventa reais ), conforme propostaorçamento.

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167505/00001

II) Fonte de Recursos: 1050000142

III) Programa de Trabalho: 215842

IV) Elemento de Despesa: 339039

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROCHELE RITA BEURON GOMES**

Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 021/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:26, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): TR 78 2024.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



São Paulo, 8 de novembro de 2024

**PROPOSTA EMPENHO Nº 166.829****COMANDO DA 15 BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**

Rua da Lapa

85819-740 Cascavel - PR

A/C. Subtenente Clodoaldo

**ITENS DE PRODUTO**

| Descrição                                                               | Cód. | QT | Valor Unit. | Valor Total     |
|-------------------------------------------------------------------------|------|----|-------------|-----------------|
| REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ONLINE - AVANÇADA | 18   | 1  | 2.490,00    | 2.490,00        |
|                                                                         |      |    |             | <b>2.490,00</b> |

**CONDIÇÕES GERAIS**

|                                                                                                                     |                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento: Proposta 166.829                                                                                         | Valor Total: 2.490,00                                                                                                           |
| Data de Emissão: 08/11/2024                                                                                         | Validade: 10/11/2024                                                                                                            |
| Forma de Pagamento: Empenho O valor deverá ser depositado em conta corrente                                         | Prazo de Pagamento: 60 dias                                                                                                     |
| Nota fiscal: Venda com ND 339030                                                                                    | Publicação: Quinzenal                                                                                                           |
| <b>Dados Bancários:</b><br><br>Banco Bradesco S.A. (237)<br>Agência: 0296 – Br. de Limeira – SP<br>Conta nº: 6443-2 | <b>Confirmação de Pagamento:</b><br><br>Após o pagamento, nos enviar o comprovante de depósito por e-mail para baixa no sistema |
|                                                                                                                     | <b>Prazo de entrega:</b> após emissão da NF (envio por correio)                                                                 |

**OBSERVAÇÕES**

|                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O valor deverá ser depositado em nossa conta: Banco Bradesco S.A. ( 237) Agência: 0296 - Br. de Limeira - SP Conta corrente: 6443-2 IR: 1,2% - CSLL: 1% - PIS COFINS: 3% - PIS PASEP: 0,65 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Atenciosamente,

Elaine Barbosa

[vendas@editora-andrei.com.br](mailto:vendas@editora-andrei.com.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 022/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:29, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Proposta Revista Brasíncide ( impressa e online).pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc

20/09/24 10:19 USUARIO: ARTUR GONÇALVES

DATA EMISSAO : 12Set24 VALORIZACAO : 12Set24 NUMERO : 2024NC427891

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167209 / 00001 - CMDO.15.BDA.INF.MEC

OBSERVACAO

ATENDE PEDIDO DE ASSINATURA DAS REVISTAS BRASÍNDICE E SIMPRO

SOLICITADO POR MEIO DO DIEX-354-FUSEX\_PMGU/OD/15ª BDA INF MEC

EMPENHAR ATÉ 26 SET 24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 2   | 215842 | 1050000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAREVISTA | 1.940,00  |

LANCADO POR : 02534032194 - ALDEISA COSTA UG : 167505 12Set24 13:29  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.  
CONTABIL)\_\_\_\_\_

13/11/24 09:13

USUARIO : QUINTANILHA

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 167209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL  
CONTA CORRENTE : N 2 215842 1000000000 339039 167505 D8SAREVISTA

|                        |        |        |          |        |           |
|------------------------|--------|--------|----------|--------|-----------|
| SALDO ANTERIOR A 01NOV |        |        |          | 0,00   |           |
| DATA                   | UG     | GESTAO | NUMERO   | EVENTO | Movimento |
| 12Nov                  | 167505 | 00001  | NC434832 | 300063 | 1.330,00C |
|                        |        |        |          |        | 1.330,00C |

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 023/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:34, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): NC - 2024NC427891.pdf, NC - 2024NC434832.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – CAPACITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**  
**(2º Grupamento de Fronteira/1971)**  
**(BRIGADA GUARANI)**

(Processo Administrativo nº 65327.011386/2024-23)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **COMANDO**  
**DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA E**  
**A EMPRESA ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS,**  
**FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**

A União, por intermédio do COMANDO DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA (Cmdo da 15ª Bda Inf Mec), com sede na Rua Rio de Janeiro, 229, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.653.170/0002-20**, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Pedroso Vargas–Coronel, do Cmdo da 15ª Bda Inf Mec, inscrito(a) no CPF nº 180778328-65, portador(a) da Carteira de Identidade nº 076185663-2 - M Def, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.958.491/0001-35, sediado(a) na Rua Conselheiro Nébias, 1071 – CEP 01203-002 – São Paulo – São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Anna Maria Andrei, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4712676, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 006.137.157-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 65327.011967/2023-84 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de Empresa com Exclusividade no fornecimento da assinatura da Revista Brasíndice, no período de 01 (um) ano, pelo Cmdo da 15ª

Bda Inf Mec, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                       | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA                   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL     |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|------------|-----------------|-----------------|
| 1    | Guia Farmacêutico Brasíndice (revista impresso e consulta Internet) | 227054 | Assinatura<br>12 meses (24 edições) | 1          | R\$<br>2.490,00 | R\$<br>2.490,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

- 1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

1.22. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.26. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.36. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

1.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1.45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.50. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.53.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.58. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

1.59. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.60. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.60.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.61. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.62. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.63. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.64. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.65. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.66. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.67. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.68. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.69. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

1.71. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.72. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

1.73. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.73.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.73.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.73.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.74. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.74.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.74.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.74.1.3. Indenizações e multas.

1.75. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.76. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

- I. Gestão/Unidade: 167505/00001
- II. Fonte de Recursos: 1050000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: D8SAREVISTA
- VI. Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

1.80. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.81. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.82. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1.84. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

*Cascavel-PR,* de de .

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 024/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 13/11/2024 às 09:35, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Minuta de Contrato.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**PARECER TÉCNICO N ° \_\_\_\_\_/2024**

Cascavel/PR, 13 de novembro de 2024.

**Assunto:** Contratação da assinatura da Revista Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

**Relator:** ROCHELE RITA BEURON GOMES – 1º Ten

**RELATÓRIO**

Solicitação de abertura de processo de inexigibilidade, para contratação da assinatura da revista Guia Farmacêutico Brasíndice, empregado na Seção de Auditoria de Contas Médicas do PMGu/CSC.

**PARECER DO RELATOR**

Venho por meio deste, afirmar que a empresa Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, localizada na Rua Conselheiro Nébias 1071, inscrita no CNPJ 62.958.491/0001-35, é a única empresa que está qualificada a fornecer o Guia Farmacêutico Brasíndice (revista impressa e consulta pela internet). Tal exclusividade pode ser verificada na declaração fornecida pela carta de exclusividade emitida pela Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São paulo, que segue em anexo a este parecer.

A utilização da Revista Guia Farmacêutico BRASÍNDICE se faz necessário, pelos seguintes motivos:

- A utilização do Guia Farmacêutico Brasíndice (revista impressa e consulta pela internet) se faz necessário, pelos seguintes motivos:
  - O Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico (revista impressa e consulta pela internet) é uma ferramenta de controle de valores de medicamentos, os quais são atualizados quinzenalmente de acordo com a lista de preços fornecidas pelas indústrias farmacêuticas, registradas nos órgãos competentes conforme resolução nº 1 de 30 de março de 2023 da CMED. Baseado nessas análises de preços torna-se possível uma auditoria sem falhas e com alta confiabilidade e transparência o que é fundamental para o nosso trabalho .
  - A contratação da assinatura da Revista Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, trará como benefício conhecer os valores de materiais especiais utilizados no mercado e possibilitará uma correta auditoragem por ocasião do pagamento das OCS/PSA.

**(Parecer Técnico n ° \_\_\_\_\_/2024, EB 65327.011386/2024-23.....Fl 1/2)**

## CONCLUSÃO

Assim, sou de parecer favorável à realização do Processo de Inexigibilidade de licitação, porque torna-se inviável a realização do processo licitatório, pois não há concorrência sobre o produto, já que só existe uma única fabricante e prestadora de serviços técnicos e especializados de produtos Revista Guia Farmacêutico BRASÍNDICE. Além disso, nenhum serviço, de outra procedência, garante o adequado apoio dentro das necessidades desta UG, exigências de operacionalidade, auditoria e eficiência tão comuns aos órgãos da Administração Federal.

Cascavel-PR, 13 de novembro de 2024.

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS – Cel**  
Ordenador de Despesas/Cmdo da 15ª Bda Inf Mec

(Parecer Técnico n ° \_\_\_\_\_/2024, EB 65327.011386/2024-23.....Fl 2/2)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 025/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 17/11/2024 às 19:48, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): PARECER TECNICO.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)**

**MANIFESTAÇÃO SOBRE OS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO  
Processo Administrativo nº 65327.011386/2024-23**

Considerando a exigência contida no art. 3º, § 1º, III, do Decreto nº 10.193/2019, AUTORIZO o prosseguimento de processo de inexigibilidade cujo objeto é a contratação de assinatura da Revista BRASÍNDICE destinada ao Posto Médico de Guarnição de Cascavel da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, conforme especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência, objeto de Inexigibilidade de licitação nº 62//2025, Processo Administrativo nº 65327.011386/2024-23, com valor referencial previsto de **R\$ 2.490,00**

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS – Cel**  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 026/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 17/11/2024 às 19:49, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): declaracao\_atividade\_de\_custeio\_assinado (1).pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**DESPACHO**

**Ratifico o despacho de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, constante nos autos do Processo de Inexigibilidade - NUP 6537.011386/2024-23, visando a contratação de assinaturas da revista BRASÍNDICE 12 meses (24 edições) + BRASÍNDICE online, fornecida pela empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ 67.958.491/0001-35, no valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).**

**Determino o encaminhamento deste despacho para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o Art. 174 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia dos atos.**

**Cascavel-PR, 13 de novembro de 2024.**

**RODRIGO PEDROSO DE VARGAS – Cel  
Ordenador de Despesas/Cmdo da 15ª Bda Inf Mec**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(2º Grupamento de Fronteira/1971)  
(BRIGADA GUARANI)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 027/2024 - Processo 65327.011386/2024-23

Em 17/11/2024 às 19:55, faço anexar ao presente processo 65327.011386/2024-23, o(s) documento(s): Despacho\_AUTORIDADE\_COMPETENTE\_-\_BRASINDICEassinado.pdf.

Dirceu Leite de Oliveira - ST  
Auxiliar da Salc